CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls._____
Rub:_____

CONTRATO Nº: 00124/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A MILCA MAGALHAES PIAUÍ-ME.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil vinte e um, de um lado, Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pela Exma. Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ***Milca Magalhaes Piauí-ME***, inscrito no C.N.P.J nº 07.567.488.0001/82, sediada na Avenida Governador Nilo Coelho, Petrolina-PE, Bairro Gercino Coelho nº175A 475, Fone nº: (87) 99825-4228, Represente legal o Senhor Gilson Castro de Assis, E-mail: castroproducoes@gmail.com, neste ato designada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a Contratação de pessoa física ou jurídica para produção de quadros oficiais medindo 70 x 50 e 30 x 40 cm, em papel fotográfico e com moldura personalizada em madeira, alumínio e vidro, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 0.010.001.868/2021, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº: 0.010.001.868/2021, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0023/2021; cujo contrato se regerá pelas normas da Art. 24, II da Lei nº 8.663/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, Contratação de pessoa física ou jurídica para produção de quadros oficiais medindo 70 x 50 e 30 x 40 cm, em papel fotográfico e com moldura personalizada em madeira, alumínio e vidro, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 0.010.001.868/2021, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de *R R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).*

2.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do

Digitalizado com CamScanner

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls._____
Rub:_____

mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente.

2.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados a que se referir.

2.4 as notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

2.5 nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 as despesas decorrentes da execução do serviço, objetos desta licitação, correrão conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
44.90.52	2061	PROPRIO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

4.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

4.3 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços, do objeto do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 fica dispensada a prestação de garantia contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Digitalizado com CamScanner

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls._____
Rub:_____

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:

a) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;
b) Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados;
c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços;
d) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
e) Fornecer todos os serviços elencados no Anexo III do Convite, para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulados na proposta, que não poderá ser superior ao limite determinado neste instrumento licitatório;
f) Garantir a viabilidade técnica de execução dos Projetos, promovendo revisão, antes ou durante o serviço, se necessário;
g) Garantir a aprovação dos projetos nos órgãos fiscalizadores, assumindo o pagamento de taxas e/ou despesas necessárias;
h) Prestar os esclarecimentos necessários em relação ao entendimento dos projetos durante as fases de LICITAÇÃO e EXECUÇÃO do serviço;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência desta CONTRATANTE;
j) Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, na forma do § 3º do art. 13 da Lei 8.666/93, à prestação pessoal e direta do serviço técnico especializado exclusivamente pelos profissionais especializados apresentados pela CONTRATADA em sua proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo.
b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 à CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

Digitalizado com CamScanner

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls._____
Rub:_____

8.2 constituem motivos para a rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Termo;
e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço, objeto do presente Contrato;

8.3 ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

09. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

09.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas Lei Nº 14.133/21 e suas alterações;

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
f) As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

Digitalizado com CamScanner

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls._____
Rub:_____

13.6 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias ao de sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

14.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Canto do Buriti, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

14.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 30 de agosto de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI

Ana Cláudia Tavares dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

Milca Magalhaes Piauí-ME
C.N.P.J nº 07.567.488.0001/82
Represente legal o Senhor Gilson Castro
CPF:823.782.073-87

PAJEÚ DO PIAUÍ

TESTEMUNHAS:
1º) Aryson Ramos Dias de Sousa RG/CPF 914.568.703-34
2º) Paulo Cesar Marques Leite RG/CPF 1677088

Digitalizado com CamScanner